



## Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG  
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60  
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviço de execução e instalação de rede Elétrica conforme projeto elétrico com o fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	INSTALACAO REDES ELETRICAS DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACOES E SUBSTITUICAO/REPARO DA REDE ELETRICA, CORRETIVA EM INSTALACOES E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAL ESPECIFICO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO PADRÃO TRIFÁSICO DISJUNTOR 150 A E CABOS DE 50 MM (conforme projeto elétrico anexo):	1	sigiloso	sigiloso

1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O **valor estimado** da presente licitação será **sigiloso**, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante nos Anexos. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.
- 1.5. Esse processo administrativo será exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/21.
- 1.6. Critério de Julgamento, **menor preço global**.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

### **2.1 DA LEGISLAÇÃO**

2.1.1 Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de*

*eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## **2.2 DA JUSTIFICATIVA**

2.2.1 A Câmara Municipal de Campina Verde/MG, não possui em seu quadro de funcionários um profissional habilitado para realizar serviços elétricos.

Portanto um electricista possui conhecimento técnico especializado na área elétrica, o que é crucial para a execução de projetos elétricos.

A necessidade de uma reforma na instalação elétrica da Câmara Municipal de Campina Verde/MG é urgente e necessária. Está justificativa baseia-se numa série de fatores que evidenciam a importância e a urgência dessa intervenção.

Abaixo, apresentamos os principais motivos:

A instalação elétrica desatualizada ou com problemas representa um sério risco à segurança dos ocupantes do prédio da Câmara Municipal.

Fios desencapados, sobrecargas elétricas e outros problemas podem resultar em curtos-circuitos, incêndios ou até mesmo choques elétricos. Investir em uma reforma é fundamental para garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os funcionários, visitantes e parlamentares que frequentam o local diariamente.

Para realizar a execução da parte elétrica, foi elaborado projeto elétrico conforme Procedimento Administrativo 003/2024.

### **Do Sigilo**

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

2.2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2023.

<b>3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)</b>
--

3.1. A execução do projeto elétrico deverá contemplar o prédio da Sede da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, localizado na rua 26 nº 114 – centro, contendo os seguintes documentos e informações:

3.2. A execução dos Projeto Elétricos será no sentido de estabelecer uma instalação funcional e segura, deverá se orientar pela NBR 5410 que contém normas relativas ao projeto, à execução, à verificação final e à manutenção das instalações elétricas a que se aplica.

Observe-se que a garantia de segurança de pessoas bem como a conservação dos bens, pressupõem o uso das instalações nas condições previstas por ocasião do projeto.

3.3. O princípio básico deste projeto baseia-se nas normativas supracitadas, escolhendo-se materiais e equipamentos conforme as influências externas, proteção contra choques elétricos, proteção contra efeitos térmicos, proteção contra sobre tensões, visando também o seccionamento e comando, independência da instalação elétrica, acessibilidade aos componentes, condições de alimentação e condições de instalação.

### **Proteção e segurança.**

3.4. Os Quadros de Distribuição deverão garantir a segurança das pessoas e dos bens com uma continuidade de serviço onde: A segurança na manobra dos disjuntores deverá ser proporcionada por dispositivo que impeça a inserção sob carga dos mesmos;

Os dispositivos de seccionamento e proteção deverão ter indicação de posição de estado. Com objetivo de reduzir os riscos de choques elétricos, o circuito de potência e o circuito de comando deverão ser separados e completamente isolados;

### **Dos materiais**

3.5. Os materiais empregados deverão ser de qualidade, todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e recomendados para ambientes assistenciais de saúde. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

3.6. Dois materiais ou equipamentos são EQUIVALENTES quando desempenham idênticas funções construtivas e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Não havendo neste caso compensação financeira.

3.7. Dois materiais ou equipamentos são SEMELHANTES quando desempenham idênticas funções construtivas, mas, não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação. Havendo neste caso a compensação financeira para o CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

Caberá a Fiscalização a especificação de materiais vedada a preferência de marcas e produtos de igual desempenho.

Entende-se por desempenho o conjunto de atribuições e características equivalentes entre produtos de diferentes fabricantes.

### **Da Equipe de Profissionais**

3.8. Profissional com experiência comprovada em instalações elétricas e cujas principais atribuições referente à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

### **Qualificação técnica da Licitante**

4.1. Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referentes à empresa, cuja relação segue:

4.1.2. O licitante deverá comprovar sua habilitação fornecendo os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

### **Vistoria prévia à participação na licitação**

4.1.3. Apesar de recomendável, é facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica na sede da Câmara Municipal, onde serão realizados os trabalhos para verificação de características, interferências, ou outros esclarecimentos que julgarem necessários para a elaboração de suas propostas. Para a realização da vistoria prévia, a licitante deverá realizar prévio agendamento junto à secretária da Câmara Municipal, através do telefone (34) 3412-1053, das 12h00m às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.4. Independente da realização da vistoria prévia, as empresas licitantes deverão apresentar na licitação uma declaração formal, assinada pelos responsáveis técnico e legal, esclarecendo que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**Do Prazo para Início e execução do objeto:**

5.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

5.1.1. Deverá seguir o Cronograma estabelecido, sendo: 90 (noventa) dias a contar da AF (Autorização de Fornecimento) para execução da obra.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Campina Verde/MG, localizado na rua 26 nº 114 – centro – Campina Verde/MG.

5.3. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional devidamente habilitado.

**Das obrigações do Contratante**

5.4. São obrigações da Contratante:

5.4.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

5.4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Das obrigações da Contratada**

5.5. São obrigações da Contratada:

5.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.1.2 efetuar a execução do serviço e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.5.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

### **Da forma de aferição/medição do serviço:**

6.2. A medição dos serviços será realizada, por meio de fiscal nomeado para a função de fiscalização. Efetuada a aprovação, este emitirá Termo de recebimento Provisório e a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente comprovando a habilitação da empresa.

6.3. Após a aprovação do fiscal, a Contratada deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva, que será paga pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias.

6.4. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### **Da fiscalização:**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**Do recebimento Provisório e Definitivo:**

6.8. O Serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9. O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O Serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Das Sanções:**

6.13. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.13.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.13.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.13.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.13.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.13.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.13.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.13.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



6.13.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.13.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.13.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.13.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.13.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.13.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.13.1 a 6.13.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.13.2 a 6.13.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.13.8 a 6.13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

6.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **7.4. Habilitação Jurídica**

7.4.1 Pessoa física cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

7.4.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

7.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

## **7.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

7.5.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.5.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentaria: 5

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento: 06 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAL

**01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.06**

## **9 DO PAGAMENTO**

### **Da forma de pagamento**

9.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **Do prazo para pagamento**

9.2. O pagamento do Objeto/Serviço poderá ser efetuado após executado pelo menos 50% da obra com o valor total correspondente execução e com o atesto do fiscal no prazo de 10 (dez) dias; o recebimento final será em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

9.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.2.3. Deverá ser emitida nota fiscal em nome da Câmara Municipal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

9.2.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9.2.5. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Campina Verde, 24 de julho de 2024

Edicionil Dias da Silva

Presidente da Câmara Municipal